



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PEDIDO Nº 044/2019

REGISTRO DE PREÇOS.

1 – PREÂMBULO.

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 08 de Abril de 2019, às 09h00 horas**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por Item**, conforme descrito neste Edital. Será aplicado o **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016**, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores**, observado os princípios administrativos.

I - DO OBJETO

1.1 - Objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo confecção, instalação, consertos e recuperação (alvenaria, carpintaria, serralheria, pintura, hidráulica, e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências das obras públicas e demais locais do Município, para o período de 12 (doze) meses, conforme C.I nº 230/2019 da Secretaria de Administração e C.I nº 0221/2019 e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Obras.

1.2 - As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

1.3 - As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de atendimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

1.4 - O Município de Tamarana não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, devendo, dentro do prazo fixado no preâmbulo deste Edital, apresentar à Comissão de Licitação, a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/ habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados.

2.2 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital.

2.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada pelo licitante no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, **cópia do Contrato Social**, além de eventuais consolidações e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada por **contador** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo VI**), devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados no credenciamento deverão ser apresentados a Pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** ter validade não inferior a 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d)** declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

V - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - O envelope B deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- a) cópia do Contrato Social, declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e da Lei 9.854/99 (**Anexo IV**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais da sede do participante do processo licitatório, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa às obrigações com a Seguridade Social, através de CND, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- e) Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- f) Alvará municipal atualizado que comprove a autorização de funcionamento da empresa;

5.2 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Tamarana.

5.3 - Nos documentos que não possuem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, **até às 09:00 do dia 08 de Abril de 2019** e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Pregão Presencial nº: 020/2019
Envelope A – Proposta de Preços
E-mail: Insc. Estadual:
CNPJ Nº: Tel:

À Prefeitura do Município de Tamarana
Licitante:
Pregão Presencial nº: 020/2019
Envelope B – Habilitação
E-mail: Insc. Estadual:
CNPJ Nº: Tel:

6.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por uma Pregoeira, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.3 - No local e horário marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

7.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço por item**. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar proposta com menor preço por item e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

7.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço por item**.

7.4 - Caso haja empate, a Pregoeira realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

7.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste Edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

7.12 - Nas situações previstas no item 7.7, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Licitações, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

8.3 - Não serão recebidos recursos interpostos via fax, postal ou e-mail.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Red	Funcional	Elemento
286	110011545100202015	3390390000
290	110011545200202016	3390390000
295	110011545200212017	3390390000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

299	110011648200222018	3390390000
304	110012678200272019	3390390000
309	110012678200272020	3390390000
313	110012678200272080	3390390000

X - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – Os serviços constantes , objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

10.3- Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

10.4- Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

10.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado, os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar pela rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preço, conforme o caso.

10.5- Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

10.6- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

10.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no **item 10.5**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

10.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11- DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

12.5 - Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

12.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- *Anexo I*: Termo de Referência;
- *Anexo II*: Modelo de Carta de Credenciamento;
- *Anexo III*: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- *Anexo IV*: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- *Anexo V*: Modelo de Planilha de Preços;
- *Anexo VI*: Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- *Anexo VII*: Minuta da Ata de Registro

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, aos 25 de Março de 2019.

Roberto da Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO I

Pregão Presencial nº 020/2019.

Pedido nº 044/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETIVO

1.1 - Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo confecção, instalação, consertos e recuperação (alvenaria, carpintaria, serralheria, pintura, hidráulica, e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências das obras públicas e demais locais do Município, para o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - As prestações de serviços será para lançamento e desempenho de concreto usinado com e sem malha, confecção de muro simples e de arrimo, pintura em paredes, massa corrida em parede, assentamento de esquadilhas, recuperação de pavimentação e calçadas em paver, instalações Hidráulicas e elétricas, assentamento de louças, lavatórios e pias, instalação de grades e alambrados, montagem de madeiramento e cobertura de telhas, confecção de mezanino de pontes em concreto usinado e de madeira), pintura em meio fio com cal, demolição de parede em alvenaria, construção de parede em alvenaria com acabamento em reboco, tubulação em manilhas.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Tal contratação faz-se necessária tendo em vista:

a) A necessidade em manter as dependências das obras públicas em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, instalações elétricas de alta e baixa tensão, luminárias, instalação hidro-sanitária, e demais instalações físicas como pisos, esquadrias, pintura, alvenaria, cobertura, alambrados, pavimentação em paver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

b) A indisponibilidade de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramental e material ou pouca agilidade para mobilização dos mesmos.

3 - DO PREÇO MÁXIMO

3.1 - O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 279.126,50 (Duzentos e Setenta, Cento e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

4 - OBJETO

ITEM	QUANT.	Unid	DESCRIÇÃO	R\$ Unit	R\$ Total
01	300	M ²	Lançamento e desempenamento de concreto usinado liso em piso / pavimento com 10 (dez) centímetros de espessura, sem armação. Entende-se que o concreto usinado será colocado em uma espessura de 10 cm sem armação de ferro, e desempenado para formação de calçadas de prédios públicos	15,33	4.600,00
02	300	M ²	Colocação de malha de aço, lançamento e desempenamento de concreto liso em piso / pavimento com 10 (dez) centímetros de espessura. Entende-se que o concreto usinado será colocado em uma espessura de 10 cm com armação de ferro, e desempenado para formação de calçadas de prédios públicos.	21,67	6.500,00
03	500	M ²	Confecção de muro simples em alvenaria (tijolos ou blocos) com até 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, incluindo fundação e	46,67	23.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

			estrutura de concreto armado, chapiscado. Assentamento de tijolos ou blocos com argamassa formando uma parede com até 2,10 m de altura.		
04	200	M ²	Confecção de muro de arrimo em alvenaria com até 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, incluindo fundação e estrutura de concreto armado, chapiscado. Assentamento de tijolos ou blocos com argamassa formando uma parede com até 2,10 m.	79,00	15.800,00
05	200	M ²	Assentamento de piso e revestimento cerâmico. Colocação de pisos e revestimento cerâmicos com argamassa,	22,67	4.533,33
06	3.000	M ²	Aplicação de pintura de paredes em alvenaria e madeira em geral.	10,83	32.500,00
07	300	M ²	Aplicação de massa corrida emparede de alvenaria.	14,83	4.450,00
08	10	Unid	Assentamento de esquadrias do tipo portas e janelas.	123,33	1.233,33
09	1.000	M ²	Recuperação de pavimentação em paralelepípedo e/ou paver, consistindo na retirada das peças danificadas e recolocação de novas peças.	28,33	28.333,33
10	50	Ponto	Instalação hidráulica. Entende-se por colocação de novas instalações de pontos hidráulicos a partir da tubulação central.	13,33	666,67
11	10	Ponto	Assentamento de louças sanitárias e lavatórios e pias.	24,00	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

			Colocação de louças lavatórios e pias com auxílio de argamassa vedante e/ou buchas e parafusos		
12	100	Ponto	Instalação elétrica simples Por instalações elétricas simples entendem-se aquelas ligações elétricas feitas a partir do Quadro Central e terminadas em pontos específicos, tais como tomadas, lâmpadas, etc.	16,67	1.667,67
13	300	M.linear	Instalação de grade simples / cercamento. Entende-se por executar o isolamento e/ou separação de áreas públicas.	20,50	6.150,00
14	1.000	M.linear	Instalação de alambrado, incluindo fundação e postes estruturais, viga baldrame e portões. Consiste na instalação de alambrados com materiais fornecidos pela Contratante.	27,33	27.333,33
15	100	M ²	Montagem de madeiramento e cobertura de telhas. Consiste na construção, conserto/reparos e substituição de coberturas prediais.	53,33	5.333,33
16	60	M ²	Confecção de mesanino de ponte em concreto usinado armado com 30 trinta) centímetros de espessura, incluindo ferragem e cabeceira com rachão. Consiste na montagem de caixarias, armação de ferragens, lançamento de pedras rachão em cabeceiras, lançamento e desempenamento de concreto usinado,	256,67	15.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

			além de outros serviços locais pertinentes à confecção dos mesaninos.		
17	250	M ²	Confecção de mesanino / tablado de ponte em madeira. Trata-se da aplicação de tablado em pranchas de madeira, pregado e/ou aparafusado sobre vigas longitudinais de madeira sobre cursos d'água.	27,33	6.833,33
18	300	M ²	Assentamento de Paver em calçadas. Trata-se da preparação da base em brita ou pó de pedra com posterior assentamento de peças de paver, com vistas a se obterem pavimentos.	30,67	9.200,00
19	500	M ²	Reboco desempenado, filtrado	16,67	8.333,33
20	15.000	M.linear	Pintura em meio fio com cal	4,00	60.000,00
21	100	M ²	Demolição de parede em alvenaria. Inclui toda limpeza constante da demolição.	14,33	1.433,33
22	100	M ²	Construção de parede em alvenaria com acabamento em reboco filtrado	27,67	2.766,67
23	500	M.linear	Instalação de Tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais	25,00	12.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 279.126,50

4.1 - O item que contiver qualquer desconformidade ou incompatível com as descrições e exigências deste Edital será desclassificado.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação são conforme especificações descritas.

Red	Funcional	Elemento
------------	------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

286	110011545100202015	3390390000
290	110011545200202016	3390390000
295	110011545200212017	3390390000
299	110011648200222018	3390390000
304	110012678200272019	3390390000
309	110012678200272020	3390390000
313	110012678200272080	3390390000

6.0 - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, OBROGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA.

6.1 - Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, conforme a necessidade da secretaria de obras, através de requisições AF efetuadas por esta secretaria, e entregues nos locais indicados pelo mesmo, após conferência dos serviços se os mesmos conferem com as quantidades solicitadas e as especificações contidas no presente Edital.

6.2 - A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos serviços constantes não sendo aceito atraso superiores a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

6.3 - Para a solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.4.- Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada na Autorização de Fornecimento devidamente aprovado pela Fiscalização , cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.

6.5- Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação previa, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

6.6 - Obras Civis: Entende-se por obras civis de pequeno porte aquelas cuja área de intervenção não necessitem de projeto específico.

6.7- A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios dos serviços quando realizados com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:

6.7.1- serviços preventivos, corretivos executados;

6.7.2- data, horário de início e de término e locais do serviços realizados.

6.8- A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

6.9- Utilizar materiais e equipamentos de boa qualidade, fornecidos pelo Contratada aos seus empregados para a atividade a ser desempenhada, e mão de obra especializada:

6.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;

6.11 - Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;

6.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

6.13 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.14 - Manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

6.15 - Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Município;

6.16 - Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da CONTRATADA;

6.17 - Prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;

6.18 - Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

DO FISCAL DO CONTRATO.

Secretaria de Obras:

Titular- João Batista Rodrigues da Silva-----

Suplente – Marcelo Duardo Costa-----

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento à empresa vencedora será efetuado mediante as medições feitas nos serviços por profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e recebimento da nota fiscal.

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

08 - VIGÊNCIA.

8.1 - O prazo de vigência da presente licitação terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

09 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

09.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

09.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana-Pr, 20 de Março de 2019

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Antonio Manoel Gonçalves
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO II

Pregão Presencial nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

A Sr^a. Pregoeira

Prefeitura do Município de Tamarana

Ref. **Pregão Presencial nº 020/2019**

Pedido nº 0044/2019

O(A) abaixo assinado(a),, portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO III

Pregão Presencial nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

Razão Social da Licitante

Edital de **Pregão Presencial nº 020/2019**

Pedido nº 044/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 020/2019**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

Razão Social da Licitante

Edital de **Pregão Presencial nº 020/2019**

Pedido nº 044/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO V

Pregão Presencial nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta para prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo confecção, instalação, consertos e recuperação (alvenaria, carpintaria, serralheria, pintura, hidráulica, e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências das obras públicas e demais locais do Município, para o período de 12 (doze) meses: conforme os dados abaixo descritos.

ITEM	QUANT.	Unid	DESCRIÇÃO	R\$ Unit	R\$ Total
01	300	M ²	Lançamento e desempenamento de concreto usinado liso em piso / pavimento com 10 (dez) centímetros de espessura, sem armação. Entende-se que o concreto usinado será colocado em uma espessura de 10 cm sem armação de ferro, e desempenado para formação de calçadas de prédios públicos		
02	300	M ²	Colocação de malha de aço,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

			lançamento e desempenamento de concreto liso em piso / pavimento com 10 (dez) centímetros de espessura. Entende-se que o concreto usinado será colocado em uma espessura de 10 cm com armação de ferro, e desempenado para formação de calçadas de prédios públicos.		
03	500	M ²	Confecção de muro simples em alvenaria (tijolos ou blocos) com até 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, incluindo fundação e estrutura de concreto armado, chapiscado. Assentamento de tijolos ou blocos com argamassa formando uma parede com até 2,10 m de altura.		
04	200	M ²	Confecção de muro de arrimo em alvenaria com até 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, incluindo fundação e estrutura de concreto armado, chapiscado. Assentamento de tijolos ou blocos com argamassa formando uma parede com até 2,10 m.		
05	200	M ²	Assentamento de piso e revestimento cerâmico. Colocação de pisos e revestimento cerâmicos com argamassa,		
06	3.000	M ²	Aplicação de pintura de paredes em alvenaria e madeira em geral.		
07	300	M ²	Aplicação de massa corrida emparedada de alvenaria.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

08	10	Unid	Assentamento de esquadrias do tipo portas e janelas.		
09	1.000	M ²	Recuperação de pavimentação em paralelepípedo e/ou paver, consistindo na retirada das peças danificadas e recolocação de novas peças.		
10	50	Ponto	Instalação hidráulica. Entende-se por colocação de novas instalações de pontos hidráulicos a partir da tubulação central.		
11	10	Ponto	Assentamento de louças sanitárias e lavatórios e pias. Colocação de louças lavatórios e pias com auxílio de argamassa vedante e/ou buchas e parafusos		
12	100	Ponto	Instalação elétrica simples Por instalações elétricas simples entendem-se aquelas ligações elétricas feitas a partir do Quadro Central e terminadas em pontos específicos, tais como tomadas, lâmpadas, etc.		
13	300	M.linear	Instalação de grade simples / cercamento. Entende-se por executar o isolamento e/ou separação de áreas públicas.		
14	1.000	M.linear	Instalação de alambrado, incluindo fundação e postes estruturais, viga baldrame e portões. Consiste na instalação de alambrados com materiais fornecidos pela Contratante		
15	100	M ²	Montagem de madeiramento e cobertura de telhas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

			Consiste na construção, conserto/reparos e substituição de coberturas prediais.		
16	60	M ²	Confecção de mesanino de ponte em concreto usinado armado com 30 (trinta) centímetros de espessura, incluindo ferragem e cabeceira com rachão. Consiste na montagem de caixarias, armação de ferragens, lançamento de pedras rachão em cabeceiras, lançamento e desempenamento de concreto usinado, além de outros serviços locais pertinentes à confecção dos mesaninos.		
17	250	M ²	Confecção de mesanino / tablado de ponte em madeira. Trata-se da aplicação de tablado em pranchas de madeira, pregado e/ou aparafusado sobre vigas longitudinais de madeira sobre cursos d'água.		
18	300	M ²	Assentamento de Paver em calçadas. Trata-se da preparação da base em brita ou pó de pedra com posterior assentamento de peças de paver, com vistas a se obterem pavimentos.		
19	500	M ²	Reboco desempenado, filtrado		
20	15.000	M.linear	Pintura em meio fio com cal		
21	100	M ²	Demolição de parede em alvenaria. Inclui toda limpeza constante da demolição.		
22	100	M ²	Construção de parede em alvenaria com acabamento em reboco filtrado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

23	500	M.linear	Instalação de Tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais		
VALOR TOTAL					R\$

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ___/___/___.

_____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante
Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



ANEXO VI

Pregão Presencial nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
responsável (contador) _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação
no Edital de Pregão presencial nº. 020/2019, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/06.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do
credenciamento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 020/2019

Pedido nº 044/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019.

PREGÃO Nº. 020/2019.

Pedido Nº 044/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo confecção, instalação, consertos e recuperação (alvenaria, carpintaria, serralheria, pintura, hidráulica, e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências das obras públicas e demais locais do Município, consignado em ATA, pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, conforme CI Nº 0221/2019 e Termo de Referência (Anexo I), da Secretaria de Obras.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, as empresas: -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
------	--------	---------	-----------	-------------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais, envolvendo confecção, instalação, consertos e recuperação (alvenaria, carpintaria, serralheria, pintura, hidráulica, e elétrica) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas dependências das obras públicas e demais locais do Município para o período de 12 (doze) meses, conforme C.I n.º 230/2019 da Secretaria de Administração e C.I nº 0221/2019 e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019, Pedido nº 044/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019.
- c) Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura da presente Ata de Registro, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1-** Entregar objeto desta Ata de Registro, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 020/2019; Pedido nº 044/2019, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.2. - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

3.3. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e o município.

3.4. - Arcar com todas as despesas com deslocamento;

3.5 - À contratada que extrapolar, sem justificativa aceita pelo Município, em até 02 (dois) dias, o prazo da prestação de serviços, contados da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, de acordo com os artigos 408 e 412, ambos do Código Civil.

3.6 - Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, conforme a necessidade da secretaria de obras, através de requisições AF efetuadas por esta secretaria, e entregues nos locais indicados pelo mesmo, após conferência dos serviços se os mesmos conferem com as quantidades solicitadas e as especificações contidas no presente Edital.

3.7 - A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos serviços constantes não sendo aceito atraso superiores a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

3.8 - Para a solicitação dos serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.9.- Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente, que obedecem a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

programação previamente estabelecida, apresentada na Autorização de Fornecimento devidamente aprovado pela Fiscalização , cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.

3.10- Manutenção Corretiva: Serviços esporádicos, ausentes de programação previa, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da Secretaria Municipal de Obras.

3.11 - Obras Civis: Entende-se por obras civis de pequeno porte aquelas cuja área de intervenção não necessitem de projeto específico.

3.12 - A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, relatórios dos serviços quando realizados com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:

3.12.1- serviços preventivos, corretivos executados;

3.12.2 - data, horário de início e de término e locais do serviços realizados.

3.13 - A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

3.14- Utilizar materiais e equipamentos de boa qualidade, fornecidos pelo Contratada aos seus empregados para a atividade a ser desempenhada, e mão de obra especializada:

3.15 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.16 - Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;

3.17 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

3.18 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.19 - Manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

3.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Município;

3.21 - Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da CONTRATADA;

3.22 - Prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;

3.23 - Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

3.24 - Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78,VI, LF 8.666/93);

Fiscais de contrato:

Titular: João Batista Rodrigues da Silva

Suplente: Marcelo Duardo Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pelo fornecimento dos itens e serviços objeto desta Ata de Registro, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ -----

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- g) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços da equipe multidisciplinar. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 020/2019, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

5.4. Caso a Contratada não apresente as Certidões mencionadas anteriormente, tampouco regularize sua situação fiscal em prazo determinado pela Administração Pública Municipal, será realizado o pagamento, devendo a Autoridade Superior deliberar sobre a rescisão do Contrato Administrativo, em função da não manutenção da habilitação jurídica da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

6.1 – O Prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses após a assinatura da Ata de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

d) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE, QUANDO:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites previstos na legislação aplicável do artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - POR ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANDO:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de execução/entrega do serviço/produto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços/produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

8.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, repactuações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

8.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

8.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

8.8 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de “**ALTERAÇÃO**”, ou de “**REPACTUAÇÃO**” ou e de “**REVISÃO**” por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 30 (dias) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

8.9 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “**ALTERAÇÃO**” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

8.10 - Havendo necessidade de “**REVISÃO**” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.11 - O “**REAJUSTE**” do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo de produção, fixando-se a adoção do “INPC/IBGE” acumulado do período para concessão do reajuste, somente após os 12 (doze) meses iniciais do contrato, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

8.12 O valor da “**REACTUAÇÃO**” será de acordo com o acordo coletivo da categoria, considerando o acordo coletivo a ser reactuado após a assinatura do contrato;

8.13 Não será concedida reactuação no caso da empresa contratada apresentar acordo coletivo firmado antes de atitivo contratual de prorrogação de execução do contrato, no qual a contratada tenha manifestado concordância na referida prorrogação sem solicitar a reactuação, por decorrência de preclusão administrativa;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão da Ata de Registro por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Red	Funcional	Elemento
286	110011545100202015	3390390000
290	110011545200202016	3390390000
295	110011545200212017	3390390000
299	110011648200222018	3390390000
304	110012678200272019	3390390000
309	110012678200272020	3390390000
313	110012678200272080	3390390000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Antonio Manoel Gonçalves

Secretário de Obras

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às 080 fls 081 do
Pregão Presencial nº 020/2019:
Pedido nº 044/2019

Patricia Fabiana Pereira Barbosa

Equipe de Apoio